Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
468479
Carimbado Eletronicamente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - SEDE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO - MATÉRIA FINALÍSTICA

SAUS, QUADRA 6, BLOCO H, 6º ANDAR, ALA NORTE SETOR DE AUTARQUIAS SUL BRASÍLIA/DF CEP: 70070-940 TELEFONE: (61) 2312-2062

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

NÚMERO: 0203711-65.2016.8.19.0001
PARTE(S): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
PARTES(S): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A REGIAO E OUTROS

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, pessoa jurídica de direito público, representada pelos membros da Advocacia-Geral da União infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

A Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, previu a possibilidade de transação de créditos de autarquias federais inscritos em dívida ativa que sejam irrecuperáveis ou de difícil recuperação, na forma definida em ato proferido pelo Advogado-Geral da União (inciso III do §4º do art 1º), entre os quais se incluem os créditos contra devedor em recuperação judicial, conforme §5º do art. 11 do mencionado diploma legal.

Por meio da Portaria nº 249, de 8 de julho de 2020, do Advogado-Geral da União, a transação de que trata a Lei nº 13.988, de 2020, foi regulamentada quanto aos créditos das autarquias federais e, por meio da Portaria nº 333, da Procuradoria-Geral Federal, de 9 de julho de 2020, foram definidos procedimentos relativos a tramitação e análise dos requerimentos de transação.

Cumpre destacar que, não obstante já existissem regramentos legais para parcelamento de créditos públicos, a transação prevista na Lei nº 13.988, de 2020, representou grande avanço no tocante ao soerguimento econômico de pessoas jurídicas em recuperação judicial que são devedoras de créditos de titularidades de autarquias federais.

Antes da edição da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para créditos de autarquias federais contra devedores em recuperação judicial, a legislação apenas previa as possibilidades de o devedor parcelar a dívida na forma dos arts. 37-B e 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. De acordo com o art. 37-B da Lei nº 10.522, de 2002, os créditos das autarquias federais podem ser parcelados em 60 prestações mensais de mesmo valor, sem qualquer redução ou desconto. Em relação ao art. 10-A da Lei nº 10.522, de 2002, esse dispositivo prevê que a dívida pode ser parcelada em 84 prestações mensais, sem nenhum desconto ou redução, sendo que, nesse caso, o valor das parcelas é menor nos dois primeiros anos do parcelamento (as chamadas parcelas não lineares).

Chama-se atenção também para o Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD), instituído pela Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017, convertida na Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017, que permitiu adesão às condições ali previstas apenas no prazo de 120 dias contados da regulamentação, que incluíam pagamento em até 240 prestações mensais. A janela de oportunidade ficou aberta até um pouco antes da primeira AGC, não tendo o Grupo Oi formalizado requerimento de adesão.

TJRJ CAP EMP07 202005846094 25/08/20 19:35:23142132 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 468480
Assinado Eletronicamente

A partir da edição da Lei nº 13.988, de 2020, da Portaria nº 249, de 8 de julho de 2020, do Advogado-Geral da União e da Portaria nº 333 da Procuradoria-Geral Federal, de 9 de julho de 2020, a transação de créditos de autarquias federais contra devedores em recuperação judicial possibilita: a) parcelamento em 84 prestações mensais; b) redução de até 50% do valor da dívida, desde que não haja redução do montante principal; c) utilização de depósitos judiciais para pagamentos das primeiras parcelas; e d) diferimento de 180 dias sem vencimento de prestações, entre a primeira e a segunda parcela.

Ao comparar os regimes jurídicos dessas modalidades de negócios jurídicos, observa-se que o cenário para o endereçamento de créditos de autarquias federais contra empresas em recuperação judicial, com respaldo na legislação federal, nunca foi tão favorável quanto no presente momento, caracterizado precipuamente pela edição da Lei nº 13.988, de 2020.

Nesse sentido, cumpre mencionar que o Grupo Oi, em 20.07.2020, apresentou à Procuradoria-Geral Federal requerimento com o objetivo de celebrar transação com a Anatel que abranja mais de R$ 13 bilhões, referentes a mais de mil multas administrativas aplicadas pela Anatel, as quais são objeto de discussão e cobrança em centenas de processos judiciais.

Dessa forma, a magnitude do processo de transação de créditos entre Anatel e Grupo Oi, aliada à utilização de um instituto inédito, objeto de Lei e regulamentação muito recentes, tem representado grande desafio na tramitação e análise do requerimento do Grupo Oi, o que não tem comprometido, contudo, o avanço das tratativas. Nesse aspecto, cumpre destacar que tem havido constantes reuniões entre o Grupo Oi e os Procuradores responsáveis pela análise do requerimento de transação, para discutir cláusulas do Termo de Transação e aspectos operacionais relevantes para a transação. Vale comentar, ainda, que o Termo de Transação, terá de ser autorizado previamente pelo Ministro de Estado das Comunicações e pelo Procurador-Geral Federal, na forma do §1º do art. 2º do Decreto nº 10.201, de 15 de janeiro de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 173, de 15 de março de 2020, do Advogado-Geral da União. Como se vê, apesar do contínuo esforço de ambas as partes, ainda não foi possível a celebração da transação, embora as tratativas já estejam convergindo para a conclusão.

Ante o exposto, tendo em vista que se mostra inviável a celebração da transação até a data de 08.09.2020, dia designado para realização da Assembleia-Geral de Credores para deliberar acerca do Aditamento do Plano de Recuperação Judicial, a Anatel vem requerer o adiamento da realização da AGC por mais 60 (sessenta) dias, de modo a que a AGC seja realizada num contexto de maior segurança jurídica, tanto para o devedor quanto para os credores em geral, haja vista que o endereçamento da dívida do Grupo Oi perante a Anatel, de forma consensual e com respaldo legal, representará grande impacto em termos de segurança jurídica e de diminuição de incertezas quanto ao pagamento de dívida de grande monta a qual repercute sobremaneira na viabilidade do soerguimento econômico das recuperandas.

Brasília, 25 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)
JÚLIA DE CARVALHO BARBOSA COSTA
PROCURADORA FEDERAL
COORDENADORA DE CONTENCIOSO JUDICIAL - PFE ANATEL

(*assinado eletronicamente*)
IGOR GUIMARÃES PEREIRA
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO - MATÉRIA FINALÍSTICA
MAT. SIAPE 158529-0

(*assinado eletronicamente*)
PAULO FIRMEZA SOARES
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-GERAL DA ANATEL

Documento assinado eletronicamente por PAULO FIRMEZA SOARES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 484921278 no endereço eletrônico

http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FIRMEZA SOARES. Data e Hora: 25-08-2020 18:45. Número de Série: 17123417. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por JULIA DE CARVALHO BARBOSA COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 484921278 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIA DE CARVALHO BARBOSA COSTA. Data e Hora: 25-08-2020 19:15. Número de Série: 374163406147254271190724176 57. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.